



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

**PROCESSO Nº 23075.179113/2017-15
CONTRATO Nº 06/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, neste ato representada pela Senhora **ANA CLAUDIA LOPES**, CPF nº 068.003.148-03 e RG nº 16.542.539 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 23075.179113/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação registrada sob o nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço denominado "Oracle Premier Support for Software" com nível de serviço "Software Update License & Support", em Português do Brasil, para o produto "Oracle Database Enterprise Edition" correntemente licenciado para uso corporativo pela Universidade Federal do Paraná, em regime 24x7, que serão prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

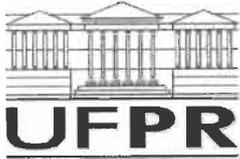
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 104.596,92 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento compreenderá o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços e será realizado no início deste período.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Terceiro

Se for constatado que o fornecimento dos serviços não foi disponibilizado ou que não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, em seu artigo 36, §1 e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- Da certidão que comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;
- Da certidão de regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o Cadastramento de Habilitação Parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta (online) ao mesmo quando da data do pagamento; e
- Da certidão de cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- A data de emissão da nota fiscal/fatura;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

- b) O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;
- c) Quantidades e especificações dos serviços (a serem) entregues/executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos na neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15;
- e) O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Oitavo

A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar atrasos igual ou superior aos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono

A data de vencimento da nota fiscal/fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo

A unidade responsável pelo pagamento verificará no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (on-line) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no contrato e na nota de empenho.

Parágrafo Décimo Terceiro

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos





impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão contemplar as seguintes condições:

- I- Abertura de chamados técnicos e não técnicos junto à **CONTRATADA**;
- II- Acesso contínuo a atualizações de programas (incluindo novas versões), aprimoramentos, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;
- III- Atualizações fiscais, legais e normativas (se disponível para o Brasil);
- IV- Scripts de atualização para os produtos cobertos;
- V- Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros, quando disponível;
- VI- Principais versões de tecnologias, se e quando disponibilizadas a critério da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação;
- VII- Assistência com solicitações de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana a especialistas, conhecimentos, ferramentas e melhores práticas comprovadas da Oracle;
- VIII- Acesso aos sistemas de suporte ao cliente baseado na web (também 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online;
- IX- Orientação quanto às melhores práticas para implementação dos produtos de software sob suporte;
- X- Orientações ou documentações sobre uso, configuração e instalação dos produtos contratados;
- XI- Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos ofertados (hardware e software);
- XII- Interpretação da documentação dos produtos de software contratados;
- XIII- Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
- XIV- Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações conhecidas sobre a correção, ou a própria correção;
- XV- No caso de defeitos de software não conhecidos, a assistência técnica da **CONTRATADA** deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução com informação do número do protocolo de atendimento para rastreamento do chamado;
- XVI- Prevenção de problemas através de alertas de suporte, verificações de integridade sob demanda e recomendações de patches/configuração;
- XVII- Orientações para solução de problemas de "performance" e "tuning" das configurações dos produtos de software contratados.

Parágrafo Primeiro

Os chamados deverão ser atendidos conforme os níveis de severidade e de serviços especificados neste contrato e Política de Suporte Técnico da Contratada.

Parágrafo Segundo

O acesso a base de conhecimento do produto "Oracle Database Enterprise Edition" deverá se dar por ferramenta acessível por navegadores da Internet, disponíveis para plataformas Windows e Linux.





Parágrafo Terceiro

A ferramenta deverá oferecer um motor de busca que facilite a localização de documentos que discutam aspectos técnicos de operação e administração do produto, sendo estes escritos em língua portuguesa (do Brasil) ou na língua inglesa, facultando a seleção da língua ao interessado.

Parágrafo Quarto

O acesso a novas versões do produto "Oracle Database Enterprise Edition" dá à **CONTRATANTE** o direito de receber as atualizações dos softwares contratados, durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional.

Parágrafo Quinto

Todas as novas versões dos softwares contratados deverão estar disponíveis para download em área específica no site do fabricante, sempre que a **CONTRATANTE** tiver a necessidade.

Parágrafo Sexto

Inclui-se neste direito o apoio na aplicação das atualizações disponibilizados pela **CONTRATADA**, sejam estas por motivo corretivo ou por motivo evolutivo, assim como o apoio na execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução deste contrato, salvo para assuntos técnicos;
- II- Atender quaisquer orientações e exigências dos fiscais ou gestores do contrato, inerentes à execução do objeto, na extensão do disposto neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15;
- III- Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- IV- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE**, desde que efetivada remotamente, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- V- Manter as condições da habilitação durante toda a execução do contrato;
- VI- Conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, manter para atendimento, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto deste contrato;
- VII- Oferecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- VIII- Responsabilizar-se por todo e qualquer custo em decorrência de retrabalho ou não-conformidades, assim como reparos;
- IX- Registrar as demandas formais provenientes da **CONTRATANTE** em sistema próprio de registro de chamados, fornecendo aos Fiscais ou Gestores do contrato da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, e ou sempre que solicitado, informações detalhadas referentes ao registro e tratamento das demandas, assim como outros relatórios pertinentes à fiscalização e gestão do contrato;

- X- Não se eximir da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, mesmo por ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- XI- Tratar como informações sigilosas e privadas da **CONTRATANTE** quaisquer informações, dados, backups, logs, modelagem de banco de dados, administração, controle do uso, relatórios, sigilo confidencial, processos, fórmulas, fluxogramas, diagramas lógicos relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações a terceiros;
- XII- Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso e entregá-lo no momento da assinatura do contrato;
- XIII- Dar ciência aos empregados envolvidos na execução contratual do conteúdo e responsabilidades contidas no Termo de Compromisso;
- XIV- Observar, aceitar e praticar o especificado no Modelo de Execução do Contrato e no Modelo de Gestão do Contrato disposto no Termo de Referência constante do processo nº 23075.179113/2017-15, esforçando-se para a promoção de processo de fiscalização transparente e eficiente;
- XV- Providenciar a assinatura do presente contrato é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Gerência de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Nomear Gestores e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG, de 11/09/2014;
- II- Encaminhar formalmente a demanda à **CONTRATADA**, de acordo com os critérios e formas estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG, de 11/09/2014;
- III- Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, rejeitando aqueles fora de conformidade, observando o disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG, de 11/09/2014;
- IV- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos;
- VI- Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto deste contrato;
- VII- Requerer da **CONTRATADA** o devido cumprimento da produtividade e/ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação conforme estabelecido no presente Termo, sobretudo quanto aos níveis de serviço exigidos;
- VIII- Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas ou para dirimir quaisquer outras dúvidas;
- IX- Envidar esforços para proteger os segredos do produto e o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da **CONTRATADA**, zelando pelo uso adequado os produtos da **CONTRATADA**;





- X- Atestar as notas fiscais referentes aos produtos fornecidos para fins de pagamento, quando em conformidade;
- XI- Repassar à **CONTRATADA** as informações sobre o ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** que possam ser relevantes para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores designados através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGP-M ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** estará sujeita a sanções nas situações em que:

- I- Não cumprir os níveis de serviço acordados, respeitadas as margens de tolerância, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades relacionadas ao objeto deste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

- II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.179113/2017-15, para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III- Para a prestação dos serviços ficam estabelecidas as seguintes sanções para descumprimento dos níveis de serviço pela **CONTRATADA**, as sanções e valores percentuais de multa, quando cabível:

ID	PARÂMETRO	LIMITES DE TOLERÂNCIA	SANÇÃO		
			1ª OCORRÊNCIA	2ª OCORRÊNCIA	3ª OCORRÊNCIA
1	Cumprimento de Níveis de Serviço, nos termos do presente documento e na Política de Suporte Técnico da Contratada	Severidade 1 – tolerância de 1%	Multa de 5% sobre o valor proporcional ao mês de ocorrência	Multa de 7% sobre o valor proporcional ao mês de ocorrência	Multa de 10% sobre o valor proporcional ao mês de ocorrência
2	Atraso injustificado no cumprimento do objeto, nos termos do presente documento e na Política de Suporte Técnico da Contratada	Não aplicável	Advertência	Multa de 0,33% por dia que exceder ao prazo fixado até o cumprimento do objeto (até limite máximo de 10% do valor dos itens prejudicados).	
3	Cumprimento de Níveis de Serviço, nos termos do presente documento e na Política de Suporte Técnico da Contratada	Quatro ocorrências anuais, consecutivas ou não, para severidade 1	Multa de até 10% sobre o valor do Contrato		
4	Cumprimento de Níveis de Serviço, nos termos do presente documento e na Política de Suporte Técnico da Contratada	Seis ocorrências anuais, consecutivas ou não, para severidade 1	Multa de até 10% sobre o valor do Contrato e rescisão contratual		

IV- Também estará sujeita às penalidades a seguir descritas para demais ocorrências relacionadas ao contrato; aplicação pela **CONTRATANTE** das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços objeto deste contrato, a saber:

- Advertência, nos casos de menor gravidade;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor (proporcional) correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;





- d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da obrigação pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência do contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor proporcional correspondente ao mês de execução do serviço realizado fora das especificações ou com defeito; a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado quando ultrapassar o prazo estabelecido para assinatura do contrato, bem como atraso na aceitação da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso IV poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** terá o seu registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Terceiro

O cancelamento de registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quarto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos diretos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Sexto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sétimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo Oitavo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Nono

Caso as multas previstas no contrato não sejam suficientes para indenizar os danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os danos diretos prejuízos, tendo, neste caso, que provar os danos diretos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro e art. 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo Décimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano direto causado à **CONTRATANTE**;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, durante sua vigência.

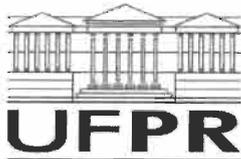
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.179113/2017-15, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
ANA CLÁUDIA LOPES**

**Ana Claudia Lopes
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

ANEXO I
CONTRATO Nº 06/2018
PROCESSO Nº 23075.179113/2017-15

QUANTIDADE E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE LICENCIAMENTO	SISTEMA OPERACIONAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço Oracle Premier Support for Software com nível de serviço Software Update License & Support para Oracle Database Enterprise Edition conforme CSI Oracle nº 18297672 e contrato nº 5302184.	Processor Perpetual	Linux 64 Bits	4 licenças de Oracle Database Enterprise Edition	26.149,23	104.596,92
VALOR GLOBAL						104.596,92

